



PROJETO DE LEI Nº 005/2022

DE 21 DE MARÇO DE 2022

Projeto Aprovado

1º

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 18 / 04 / 2022

João Visconde

1.º Secretário

“Altera a Lei Municipal Nº 755/2019, de 1º de abril de 2019, que alterou o Anexo II da Lei Nº 704/2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação de Peixe, para efetivação de proposições e estratégias aprovadas pela II Conferencia Municipal de Educação de Peixe-TO - IV-CONAE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 755/2019, de 1º de abril de 2019, que alterou o Anexo II da Lei Nº 704/2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação de Peixe para o decênio 2015 – 2025, para efetivação de proposições e estratégias aprovadas pela II Conferencia Municipal de Educação de Peixe-TO-IV-CONAE, a qual vigorará com a seguinte redação:

DOCUMENTO BASE	
METAS	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS APROVADAS NA PLENÁRIA
META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	1.1 - Garantir em regime de colaboração com a União e Estado, medidas para expansão de ofertas às crianças de 0 a 5 anos de idade, construindo e/ou adequando as unidades escolares que atendam a Educação Infantil considerando as peculiaridades das escolas urbanas e no campo de forma obrigatória;
	1.3 - Manter, ampliar e cumprir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física e tecnológica de escolas públicas de educação infantil;
	1.6 - Implantar mecanismo para promover formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, durante a vigência deste PME, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação

Projeto Aprovado

2º

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 18 / 04 / 2022

João Visconde

1.º Secretário



	superior; 1.9 - Assegurar e aprimorar o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e outros, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade, com atendimento frequente. (Psicólogo e Assistente Social);
META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	2.7 - Promover a interação da escola com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
META 3 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	3.3 - Implantar, no decorrer deste PME, salas de recursos multifuncionais, promover e incentivar participação nas formações continuadas de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo; 3.4 - Garantir e fortalecer a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação realizada pela equipe multifuncional e laudo médico. 3.5 - Estimular e fortalecer a participação de professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia; 3.13 - Promover e fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno



	acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
META 4 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.	4.4 - Garantir e apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. 4.6 - Incentivar e acompanhar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, latu sensu e ações de formação continuada de professores (as) para alfabetização.
META 5 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	5.3 - Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com internet banda larga de qualidade e aberta ao educandos, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
META 6 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:	6.16 - Manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos em prol da integração da tecnologia e da conectividade à Educação para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.8	5.0	5.3	5.6
Anos finais do ensino fundamental	3.8	4.0	4.3	4.6



META 8 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos), e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.	8.1 - Garantir a oferta gratuita e/ou à distância da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, mediante diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas;
META 11 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	11.4 - Garantir no âmbito municipal que os profissionais do Quadro Geral que atuam na educação sejam inseridos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação (PCCR). 11.5 - Garantir no âmbito municipal, o direito a remuneração por insalubridade aos profissionais que trabalham diretamente com materiais de riscos (merendeiras e ASG).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Peixe

Projeto Aprovado

1º **Votação**

Por: unanimidade
Peixe, 18 / 04 / 2022

Augusto
1.º Secretário

Projeto Aprovado

Votação

Por: _____

Peixe, 19 / 04 / 2022

Augusto
1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2022

EXCELENTÍSSIMOS:

Senhor Vereador-Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 005/2022, que objetiva alterar a Lei Municipal Nº 755/2019, de 1º de abril de 2019, que alterou o Anexo II da Lei Nº 704/2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação de Peixe para o decênio 2015 – 2025, para efetivação de proposições e estratégias aprovadas pela II Conferencia Municipal de Educação de Peixe-TO-IV-CONAE. Sintetizando o feito que originou a presente proposição - segundo é de conhecimento público, na data de 27 de janeiro próximo passado, a Secretaria Municipal de Educação realizou a 2ª Conferencia Municipal de Educação, proposta pela 4ª Conferência Nacional da Educação CONAE 2022 com o tema “Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira”. Oportunidade em que, em plenário da Conferencia, foram aprovadas as Proposições e Estratégias expostas no presente Projeto de Lei para aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Insta-se em lembrar que, na oportunidade a Coordenadora do Fórum Estadual de Educação do estado do Tocantins e Palestrante da Conferência, Sra. Maria de Lourds Leôncio destacou sobre a importância da avaliação das metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação 2024 - 2034, o qual será elaborado de acordo com as propostas da conferência municipal, agora posta a aprovação Legislativa. Destacando que o referido documento deve ser analisado continuamente no período de dois em dois anos, de maneira que seja colocado em prática uma educação nova, com inclusão, equidade e qualidade para todos.

Enfim, considerando ainda, no que diz o **artigo 205 da Constituição Federal de 1988**, que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". E, que, entre outras garantias, é prescrito no **Art. 211, da Lei Orgânica Municipal**, que a educação, enquanto direito de todos, é um dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumentos de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

regis



Assim exposto, sem a necessidade de maiores delongas, o Poder Executivo apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e APROVAÇÃO desta Augusta Casa de Leis, oportunidade em que, se coloca à disposição dos Nobres Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos caso considerem necessários.

Mui Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, AOS 21(VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Peixe

RECEBIMOS

Em 25/03/2022

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

09:48h

20-6 PEIXE 1895

OFÍCIO SEGEFIN/PMP/Nº 039/2022.

PEIXE – TO, 25 DE MARÇO 2022.

Excelentíssimo Senhor

LENILSON BATISTA GOMES

DD. Vereador-Presidente da Câmara Municipal.

Peixe – TO.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 005/2022.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, “Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 005/2022 de 21 de março de 2022, O QUAL “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 755/2019, DE 1º DE ABRIL DE 2019, QUE ALTEROU O ANEXO II DA LEI Nº 704/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE, PARA EFETIVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS APROVADAS PELA II CONFEÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE –TO-IV-CONAE, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS”**.”

Colocamos - nos à disposição para qualquer questionamento.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de atenção e apreço.

Respeitosamente,


ADILSON RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS
Decreto n. 178/2021

RECEBEMOS
Em 25/03/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual "Altera a Lei Municipal Nº 755/2019, de 1º de abril de 2019, que alterou o Anexo II da Lei Nº 704/2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação de Peixe, **para Efetivação de Proposições e Estratégias Aprovadas pela II Conferencia Municipal de Educação de Peixe-TO – IV-CONAE, e dá outras providências**".

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

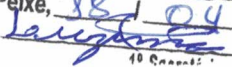
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de Abril de 2022.


Luzimar de Souza Carneiro
Presidente


Josney Pereira Pinto
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por **unanimidade**
Peixe, 18 / 04 / 2022

48 Assinaturas



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 007/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual "Altera a Lei Municipal Nº 755/2019, de 1º de abril de 2019, que alterou o Anexo II da Lei Nº 704/2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação de Peixe, **para efetivação de proposições e estratégias aprovadas pela II Conferencia Municipal de Educação de Peixe-TO – IV-CONAE, e dá outras providências**".

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 005/2022 de 21 de Março de 2022, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípua da administração, bem como a devida observância da Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Abril de 2022.

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 18 / 04 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
Manoel Santana Ponce Leones
Presidente

[Assinatura]
Marsuleide Neres Gama Noia
Relatora

[Assinatura]
Kartejane Xavier de Sousa
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 04 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário